



## **PROJETO LEI N° , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e  
Lei Municipal nº 169/2004.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal nº 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Contribuição Previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17% (dezessete por cento), sendo 14% (quatorze por cento) a título de alíquota normal e de 3% (três por cento) a título de taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS.”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 789/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior.”

**Art. 3º** O artigo 124 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações é a prevista na norma legislativa que disciplina o Plano de Custeio do Regimento Próprio de Previdência Social (Lei Municipal nº 789/2012).”



**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 10 de dezembro 2025.

**LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



## MENSAGEM N° 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que propõe modificação no texto dos artigos 6º e 11 da Lei Municipal nº 789/2012 e no artigo 124 da Lei Municipal nº 169/2004.

A modificação do artigo 124 da Lei Municipal nº 169/2004 visa estabelece regra única sobre alíquota de contribuição previdenciária. Atualmente, há dois comando legislativos: um previsto na Lei Municipal nº 169/2004 e outro na Lei Municipal nº 789/2012. A intenção é que a matéria seja regulada exclusivamente através da norma legislativa que trata do plano de custeio da previdência do Município (Lei Municipal nº 789/2012), estabelecendo regra mais clara, sem conflito normativo e, via de consequência, dando maior segurança aos atos praticados pela Autarquia Previdenciária.

Já a alteração proposta para o artigo 6º da Lei Municipal nº 789/2012 tem por escopo atender à recomendação contida no cálculo atuarial previdenciário, onde foi sugerida a elevação da alíquota de 16,92% (13,92% de alíquota patronal + 3% de taxa de administração) para 17% (14% de alíquota + 3% de taxa de administração), uma vez que há necessidade de compatibilização com a Portaria nº 1.467/2022, expedida pelo Ministério da Previdência.

A alíquota patronal mínima é de 14%, o que demanda a alteração do texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 789/2012. Trata-se de elevação de 0,08%, valor ínfimo, mas que deve ser adotada para fins de ajuste às normas federais.

Por fim, a alteração proposta no texto do artigo 11 da Lei Municipal nº 789/2012 também tem por objetivo adequar às regras da Portaria nº 1.467/2022, onde há apontamento para que a taxa de administração incida sobre a remuneração de



contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior. O texto atual não vincula a incidência da taxa à remuneração **do exercício anterior**, apesar de que na prática o IPASA vem adotando as regras previstas na Portaria nº 1.467/2022. Portanto, trata-se de mera adequação do texto da legislação municipal frente às determinações do Ministério da Previdência.

Estas são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, solicitando que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal.

Confiante na aprovação da matéria por esta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES 10 de dezembro 2025.

**LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 10/12/2025 16:20

Checksum: **FDECC79D89E2E4A1BD2ADBE9A31CCB0818C94E834F7BAC71AAD7B8EF23D8EAAF**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.